

RESOLUÇÃO Nº 517

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regulamento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de julho de 1962,

RESOLVE:

- 1º - Nos termos do artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, autorizar a constituição de uma Sociedade de Economia Mista, que deverá denominar-se "COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NORDESTE" (CERNE), cujo objetivo precípua é promover a execução do programa de eletrificação em pequenas comunidades.
- 2º - Criar uma comissão incorporadora constituída pelos Engenheiros Otaviano Massa, Paulo Ferreira de Souza Filho, Walter Santos de Lima Silva e Bacharel Zenaldo Barbosa Rocha para que tome, sob a presidência do primeiro, todas as medidas necessárias à organização da empresa.
- 3º - Indicar o Bacharel Zenaldo Barbosa Rocha para representar a União Federal em todos os atos constitutivos da nova sociedade, inclusive, na Assembleia ou escritura pública de



constituição, bem como em tôdas as Assembleias Gerais a serem eventualmente convocadas, na conformidade dos seus Estatutos.

- 4ª - Indicar o General Engenheiro Otaviano Massa para ocupar o cargo de Diretor Presidente da nova empresa, podendo acumular, no início, um outro cargo de Diretor.
- 5ª - Autorizar à Secretaria Executiva a aplicar a quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) como contribuição da SUDENE no capital piloto da nova empresa.
- 6ª - Por ocasião da elaboração dos Estatutos deverá ser prevista a participação de organizações externas, de maneira a assegurar a colaboração de órgãos ou entidades vinculados aos problemas de eletrificação rural.

Recife, 5 de julho de 1962



Celso Furtado
Superintendente